

DOCUMENTAÇÃO UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ - UGF

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

- **1.1** Certidão Negativa de Débitos CND (INSS) (art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 29, IV da Lei Federal 8.666/1993 e art. 3°, inciso IX da Instrução Normativa n° 061/2011 TCE/PR);
- **1.2** Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) (art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 29, IV da Lei Federal 8.666/1993 e art. 3°, inciso IX da Instrução Normativa nº 061/2011 TCE/PR);
- **1.3** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (art. 136, III da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/1993);
- **1.4** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (art. 136, III da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/1993);
- **1.5** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (art. 136, III da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/1993);
- **1.6** Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR (Instrução Normativa nº 061/2011 art. 3º IV do TCE/PR);
- **1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal 12.440/2011; Resolução Administrativa TST 1.470/2011 e art. 3°, inciso X da Instrução Normativa n° 061/2011 TCE/PR);
- **1.8** No caso do projeto prever execução de obra deverá ser apresentada a Certidão atualizada do Registro Imobiliário comprovando a titularidade do imóvel.
- **1.9** Nos casos de aditivos prazo/valor deverão ser anexados os extratos de empenhos, emitidos pela Coordenadoria Administrativa UGF.

2. ATOS CONSTITUTIVOS DA INSTITUIÇÃO TOMADORA

- **2.1** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição CNPJ da Entidade Tomadora (art. 136, inciso I da Lei do Paraná 15.608/2007, art. 28 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 3°, inciso II da Instrução Normativa nº 061/2011 TCE/PR);
- **2.2** Comprovação de Competência do Responsável Legal (art. 136, inciso II da Lei do Paraná 15.608/2007, art. 3°, III da Instrução Normativa n° 061/2011 TCE/PR).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ - UGF

- 2.2.1 Nos casos de aditivos, deverão ser encaminhados ata e/ou procuração e cópia dos documentos do novo representante.
- **2.3** Comprovação de Reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Estadual quando aplicável (art. 3°, inciso XI da Instrução Normativa n° 061/2011 TCE/PR);
- **2.4** Declaração de Ausência de Parentesco (art. 9°, XII, a e b, e art. 18, § 3° Resolução n° 028/2011 TCE/PR).
- 2.4.1 Havendo alteração do representante legal deverá ser apresentado o documento constante no item 2.4.
- **2.5** Declaração de que possui pessoal capacitado na área contábil/fiscal, jurídica e administrativa e sistema informatizado para prestação de contas junto ao SIT Sistema Integrado de Transferências e execução do projeto.
- **2.6** No Estatuto Social das entidades privadas sem fins lucrativos deverá prever, quando houver aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóvel pertencente à mesma, que, nos casos de extinção ou de cessação de suas atividades, a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público. (art. 10, § 1°, Resolução nº 028/2011 TCE/PR).
- **2.7** Comprovação do tomador que dispõe de recursos próprios para complementar à execução da obra, exceto nos casos em que a concedente for responsável pelo custo total do empreendimento. (art. 10, § 2°, Resolução n° 028/2011 TCE/PR).

3. PLANO DE TRABALHO

- 3.1 Plano de Trabalho (art. 136, incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei do Paraná 15.608/07 e art. 3º da Instrução Normativa nº 061/2011 c/c art. 8º da Resolução 028/2011, ambas do TCE/PR
- 3.2 Nos casos de aditivos, deverão ser devidamente alterados.

4. OBSERVAÇÕES

- a) O procedimento de apreciação e autorização governamental não está vinculado apenas à documentação requerida, mas, também, aos critérios discricionários de oportunidade e conveniência da Administração Pública exercida pela chefia do Poder Executivo no Estado do Paraná;
- b) Previsão de procedimento junto à Casa Civil previsão: Decreto Estadual nº 4.189/2016 em conjuntos com a Lei 15.608/07, Normativas TCE/PR e demais legislações aplicadas a matéria.